

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR HR PROTEÇÃO VEICULAR**

A HR é uma associação privada sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

Esta associação não é uma sociedade empresária (como por exemplo, companhias seguradoras), consideradas as peculiaridades do programa de proteção veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados (mutualismo puro) e a completa ausência de finalidade lucrativa.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)**

1. - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Veicular (PPV) da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - O Programa de Proteção Veicular (PPV) da HR PROTEÇÃO VEICULAR tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

### **ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)**

2.1 - Para aderir ao PPV da HR PROTEÇÃO VEICULAR, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- 2.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;
- 2.1.2 – Carteira nacional de habilitação atualizada;
- 2.1.3 – CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- 2.1.4 – Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- 2.1.5 – Comprovante de residência atualizado.
- 2.1.6 – Vistoria realizada por profissional da HR PROTEÇÃO VEICULAR

- O período mínimo de participação no PPV da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa .

– O cancelamento da proteção somente poderá ser feito através de documento próprio assinado pelo associado. O Associado que desejar fazer o desligamento da associação, deverá solicitar o termo de cancelamento até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista que o sistema de mutualismo opera “pós pago”, onde os benefícios concedidos e os prejuízos ocorridos no mês corrente, geram a cobrança vincenda no mês subsequente. Gerando apenas o pagamento proporcional referente aos dias utilizados.

2.1.7 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**.

Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.1.8 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.2 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.2.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a cota participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.3 - Os associados aderentes ao PPV da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** deverão pagar a taxa administrativa do PPV, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPV.

2.3.1 - O valor da taxa administrativa do PPV, calculada de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

2.3.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPV, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, e uma taxa associativa para a **HR PROTEÇÃO VEICULAR**. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, e os custos dos demais convênios e programas de benefícios que optar.

2.3.3 - Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPV.

2.3.4 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE (ou outra tabela que a substitua), na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

2.4 - Os valores citados na cláusula 2.5.3 serão administrados pela Diretoria Executiva da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPV, e não se confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.5 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPV da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, além de estar sujeito à eliminação do PPV, do quadro de associados da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.6 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo até a deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.7 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPV da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula

2.7.1 - A **HR PROTEÇÃO VEICULAR** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do

veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

## **ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

3.1 – A cobertura dos benefícios do PPV para veículo do associado cadastrado tem início após 24 horas da data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, respeitadas eventuais restrições do regulamento, e, quanto à assistência 24 horas, o prazo será de até 48 horas úteis.

3.1.1 - A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 30 (trinta) dias, com cobertura normal, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, por fax ou outra forma, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPV, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 – A Diretoria Executiva da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos do presente Regulamento.

3.5 – Para os veículos exigidos por lei o uso de tacógrafos na base de beneficiários da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, será indispensável a presença do equipamento, dentro das especificações determinadas pela lei, sob pena de perda imediata dos benefícios.

3.6 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **HR PROTEÇÃO VEICULAR** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

**3.7 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todas as coberturas e benefícios oferecidos pelo PPV da HR PROTEÇÃO VEICULAR.**

– Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis, a cobertura é reativada após o pagamento, sem a necessidade de nova vistoria, porem com anuência do associado em relação as características originais do veículo no ato de sua entrada na base da associação.

**3.8 - Para reativação dos benefícios do PPV após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados, através de video, conforme solicitado, ou através da visita de um vistoriador, sendo que, neste caso, o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva do HR PROTEÇÃO VEICULAR.**

3.9 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá

ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.10 - Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, ficando sua reclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. A parecer favorável da Diretoria.

3.11 - O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV ou da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV.

Em caso de cancelamento da proteção, o associado deverá formalizar também o cancelamento junto à empresa de rastreamento contratada, para a devolução do equipamento. Caso o equipamento seja cedido a título de comodato pela Associação, o associado deverá promover sua devolução em até 24h após sua saída, sob pena de multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

## **COBERTURA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR**

4 – A cobertura do PPV se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, incêndio causado por colisão.

4.1 – Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção. Podendo a qualquer tempo ser solicitada Sindicância sobre o evento por parte da associação.

4.1.2 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador/bloqueador” solicitados pela **HR PROTEÇÃO VEICULAR**.

4.1.3 – Para os veículos optantes pelo uso do equipamento rastreador, os equipamentos serão pagos a empresa terceirizada pela associação e cobrados junto à mensalidade devida ao associado.

4.1.4 - Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.5 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado e cumpra com as leis de trânsito vigentes.

4.1.6 - Em caso de submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, granizo, desde que contratada a cobertura para este tipo de evento.

4.1.7 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, ou seja, com a devida dedução.

## **4.2 - NÃO SERÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR OS SEGUINTE CASOS:**

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como por exemplo: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda, dirigir embriagado ou se recusar a realizar teste de alcoolemia (bafômetro).

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),

4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 - Veículos que tiveram alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terão a parte da lataria será reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações.

4.2.6 - Eventos ocorridos por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação ou mesmo defeito mecânico, prejuízos ocasionados por instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento, estando sob suspeita de embriaguez, evadir-se do local ou recusa na realização de exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 - Danos emergentes;

4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela associação.

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.2.14 - Danos causados a carga transportada;

4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais;

4.2.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

**4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da HR PROTEÇÃO VEICULAR.**

4.2.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.22 – Engavetamento por culpa ou inobservância das leis de transito do próprio associado.

– Danos Mecânicos ou Elétricos que não possuam relação com eventos de colisão.

4.2.23 – Danos causados a caminhões que não possuem tacógrafos, conforme especificado por este regulamento.

4.2.24 – Incêndios causados por defeitos mecânicos ou elétricos.

4.2.25 – No caso de o veículo ter a obrigatoriedade do rastreador, a proteção contra furto/roubo somente passara a vigorar após a instalação do mesmo.

4.2.27- O veículo que for equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada pela HR proteção veicular não terá proteção garantida em caso de furto/roubo sem recuperação.

4.2.28 – Fica obrigatória a instalação do equipamento rastreador em todos veiculos acima de 40 (Quarenta mil reais) sob pena de não haver reparação de danos e cobertura da proteção em caso de furto ou roubo.

4.2.29 – É obrigatória a instalação de rastreador e anti-furto em todas as motocicletas, devendo o associado pagar a taxa de instalação e mensalidade referente ao serviço de rastreamento. Caso contrário, a motocicleta ficará sem a cobertura contra furto e roubo.

## **PARÂMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR**

5 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) para cada veículo, devidamente cadastrados junto ao PPV da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.1.1.1 : Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item 5.1.1. As cobranças e a participação serão de acordo com o valor total da tabela FIPE.

5.1.2 – Os veículos utilizados para transporte comercial ou mesmo de passageiros, serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.3 - Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** tem em regra no mínimo 90 (noventa) dias para iniciar o ressarcimento ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, observada a ressalva do item 9.1.

5.3.1 - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**.

5.4 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **HR PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a

substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

**Parágrafo Único:** Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

5.4.2 - Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **HR PROTEÇÃO VEICULAR**. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabilizará pelos resultados ou mesmo pelo prazo do (s) reparo (s), realizando o reembolso dentro do critério de recebimento aceito pelas oficinas credenciadas.

5.5 - Haverá indenização integral do valor do veículo (**perda total**), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

**Parágrafo Único:** Nos casos de indenização integral decorrentes de perda total, será devido o pagamento da participação conforme regras da cláusula 7 e seguintes.

5.5.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7 - A **HR PROTEÇÃO VEICULAR** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.8 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento de 20%, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

### **RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPV**

6.1 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre **todos os associados** participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, conforme vencimento escolhido no ato do preenchimento da adesão, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, ([www.HRprotecaoveicular.com.br](http://www.HRprotecaoveicular.com.br)). Caso o associado não receba o boleto até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** e solicitar a 2ª via, ou retirá-lo no site.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

### **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV**

7 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme as cláusulas abaixo.

#### **7.1 - Veículos Pesados:**

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com a quantia de 10 % (dez por cento) do valor de seu veículo na tabela FIPE, sendo o valor mínimo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7.1.1 O item 7.1 também será aplicado para acionamento de terceiros, devendo ser efetuado o pagamento antes da realização dos reparos.

7.1.2 O ressarcimento integral de terceiros em evento com veículos pesados, conforme o caso, será no valor



de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para veículos avaliados até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para veículos avaliados acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.1.3 Caminhões extrapesados, sempre que apresentem qualquer pane mecânica, seca ou elétrica, serão conduzidos para a oficina mais próxima de onde se encontrarem, a fim de realizar os devidos reparos.

7.1.4 A associação não realiza destombamento

## **7.2 - Utilitários Diesel (Vans, Caminhonetes e Caminhões 3/4)**

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com a quantia de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo na tabela FIPE, sendo o valor mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.2.1. Para o acionamento de terceiros, deverá ser efetuado o pagamento da cota de participação referente a 6% (seis por cento) do valor de seu veículo na tabela FIPE, sendo o valor mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.2.2 O ressarcimento integral de terceiros em evento com veículos pesados, conforme o caso, será no valor máximo de R\$ 30.000,00.

## **7.3 - Veículos leves:**

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com a quantia de 5% (cinco por cento) nos veículos nacionais e 10% (Dez por cento) nos veículos importados do valor de seu veículo na tabela FIPE, sendo o valor mínimo de um salário mínimo para veículos nacionais e um salário e meio para veículos importados.

7.3.1 - Veículos de aplicativo será aplicado a cota de participação de 10%( dez por cento) com mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.3.1.1. Para acionamento de terceiro por veículo de aplicativo será aplicada a cota de participação especificada no item acima, 7.3.1.

7.3.2 O ressarcimento integral de terceiros em evento com veículos pesados, conforme o caso, será no valor máximo de R\$ 30.000,00.

7.3.3. Nos casos em que os prejuízos se limitarem aos veículos de terceiros, caberá ao associado após o segundo acionamento no período 12 (doze) meses arcar com 50% dos valores acima dispostos.

## **7.4- Motocicletas:**

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com a quantia de 10% (Dez por cento) da tabela FIPE, sendo o valor mínimo de 1.500,00(Hum Mil e Quinhentos Reais).

7.4.1 O ressarcimento integral de terceiros em evento com motocicletas, será no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.5 – Os valores dispostos nas cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deverão ser pagos integralmente no ato do acionamento, antes dos reparos. O veículo somente será encaminhado para reparo mediante a quitação da

participação do associado.

7.6 - Em caso de acionamento de reboque, a HR Proteção Veicular poderá direcionar o veículo para a oficina especializada mais próxima ou enviar um profissional capacitado para realizar o serviço. Ressaltamos que não realizamos o reboque de veículos carregados.

7.7 - O associado terá direito a 1 (um) acionamento mensal por evento (Reboque pós pane, Reboque pós sinistro, Carga de Bateria, Chaveiro, Auxílio pane seca, Auxílio troca de pneu), respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre um acionamento e outro.

O associado deverá permanecer filiado ao PPV pelo período mínimo de 6 (seis) meses em caso de ressarcimento parcial

### **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV**

8.1 - **Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação**, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.5 - Dar imediato conhecimento a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- D) Alteração das características do veículo.

8.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado

Parágrafo primeiro: Em caso de furto e roubo, o associado deverá informar à central de assistência 24h, através do telefone recebido no momento da adesão, bem como deverá efetuar o boletim de ocorrência imediatamente, sob pena de perda dos benefícios da proteção veicular.

Parágrafo segundo: Em caso de veículos furtados/roubados, que possuem equipamentos rastreadores instalados, além da necessidade de informar à central de assistência 24h no prazo supramencionado, ficará obrigado também a informar à central de monitoramento responsável pelo equipamento rastreador, fazendo com que sejam aumentadas às chances de localização do bem ora subtraído.

8.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** imediatamente;
- II. acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.
- III. não fazer acordos sem comunicar a **HR PROTEÇÃO VEICULAR**;
- IV. em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. no caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.9.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 – Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do fato. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede **HR PROTEÇÃO VEICULAR** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10 - Aguardar a autorização da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (<http://HRprotecaoveicular.com.br>), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

## **RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV**

9.1 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 9.1.1.

**9.1.1** – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. (**VERIFICAR/ SUBSTITUIR**)

9.1.2 – O referido prazo da cláusula 9.1 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá

estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a cobertura. A referida nova inspeção será cobrada.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

**9.4 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela HR PROTEÇÃO VEICULAR.**

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **HR PROTEÇÃO VEICULAR**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista neste Regulamento.

**9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à HR PROTEÇÃO VEICULAR.**

9.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o Associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

### **10.1 - Em caso de danos parciais/reparáveis:**

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

### **10.2 - Em caso de danos totais/irreparáveis:**

10.2.1 – Quando o associado for pessoa física:

- Carteira de Habilitação do associado;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

#### 10.2.2 – Quando o associado for pessoa jurídica:

- Carteira de Habilitação do associado;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **HR PROTEÇÃO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

#### 10.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2.
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

### DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o pagamento da indenização, a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído. Indenização será feita somente ao proprietário ou do associado, com a anuência daquele primeiro.

#### 11.2 “DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A **HR PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a associação qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo”.

11.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **HR PROTEÇÃO VEICULAR** para dirimir

quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **HR PROTEÇÃO VEICULAR** será verdadeira e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado no quadro social da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – O associado declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da **HR PROTEÇÃO VEICULAR**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Contagem /MG - 20 DE DEZEMBRO 2024.